

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-10 E ESTRATÉGIAS DE REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL

.....

DECRETO

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DE COVID-10 E ESTRATÉGIAS DE REABERTURA DO COMÉRCIO LOCAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA**

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 189 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública ocasionada pela pandemia de COVID-10 e estratégias de reabertura do comércio local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, bem como disposições legais já publicadas e,

Considerando que se faz necessária a atuação do poder público municipal no sentido de nortear as condutas da população notadamente àqueles referentes ao isolamento social.

Considerando que chegaram demandas de diversos ramos de seguimento comercial, solicitando a abertura do comércio;

Considerando que o crescimento de casos de COVID 19 encontra-se sob controle no município até o momento, demonstrando um crescimento relativamente baixo e atingindo aproximadamente 0,05125% da população de Jacobina incluindo-se neste número os casos importados;

Considerando que o comércio local fechado não reduziu de forma drástica a movimentação populacional, principalmente no centro urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a realização pelo período de 30 (trinta) dias de eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas, festas, aniversários, casamentos e afins, exceto;

I – atividades religiosas ordinárias, como missas, cultos, sessões espíritas e encontros religiosos de matriz africana e velórios, desde que não excedam 50 (cinquenta) participantes e que se resguarde a distância mínima de 2m (dois metros) entre os frequentadores, sendo obrigatório o uso de máscara e o fornecimento de materiais de higienização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais em geral, prestadores de serviços, instituições financeiras ou assemelhadas, clínicas de qualquer área da saúde, escritórios, enfim, todo aquele que desenvolva atividade econômica que envolva atendimento a terceiros devem tomar as seguintes medidas:

I – Dotar os estabelecimentos com equipamento dispensador de álcool em GEL em local de acesso imediato de suas dependências;

II – Determinar e exigir o uso obrigatório de máscara nas dependências de seu estabelecimento;

III – Dotar o quadro de funcionários, inclusive os que não laboram em atendimento, de equipamentos de proteção individual capazes de mitigar o contágio por COVID-19, sem prejuízo aos equipamentos já exigidos em lei ou norma regulamentadora para cada ramo de atividade;

IV – Inserir em suas dependências de forma visível e ostensiva informativos acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras no recinto, bem como a exigência da distância mínima de 2m entre pessoas;

V – Fomentar e dar preferência à forma de atendimento a distância, bem como em sistema de entrega delivery;

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o atendimento em suas dependências a um número máximo de pessoas que não exceda 1 pessoa para cada 16 metros quadrados de área útil, de forma a preservar a distância mínima de 2m entre cada cliente e/ou funcionário;

§2º Cada estabelecimento comercial deverá adotar controle de acesso de clientes, constando no formulário, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, DIA DO ATENDIMENTO, HORA DO ATENDIMENTO, sendo o referido formulário obrigatório e de caráter sigiloso, podendo a Secretaria Municipal da Saúde exigir sua apresentação a qualquer momento para fins de controle de contactantes dos infectados.

I – A não apresentação do referido formulário devidamente preenchido poderá ocasionar sanções administrativas e criminais aos proprietários dos estabelecimentos, conforme leitura do art. 268 do Código Penal;

Art. 3º. As academias de ginástica deverão adotar as seguintes medidas para o funcionamento:

I – Dotar os estabelecimentos com equipamento dispensador de álcool em GEL em local de acesso imediato de suas dependências;

II – Exigir o uso obrigatório de máscara nas dependências de seu estabelecimento;

III – Dotar o quadro de funcionários, inclusive os que não laboram em atendimento, de equipamentos de proteção individual capazes de mitigar o contágio por COVID-19, sem prejuízo aos equipamentos já exigidos em lei ou norma regulamentadora para cada ramo de atividade;

IV – Inserir em suas dependências de forma visível e ostensiva informativos acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras no recinto, bem como a exigência da distância mínima de 2m entre pessoas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA

CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

V- O estabelecimento deverá organizar grupos fixos de usuários, cuja quantidade não exceda 1 usuário a cada 16 metros quadrados por cada horário, respeitando um período de 15 minutos de intervalo entre grupos para sanitização das dependências.

VI – O registro do grupo de usuários deverá ser mantido na academia constando no formulário, NOME, ENDEREÇO, TELEFONE, DIA E HORA DA PRESENÇA OU CHECK-IN, sendo o referido formulário obrigatório e de caráter sigiloso, podendo a Secretaria Municipal da Saúde exigir sua apresentação a qualquer momento para fins de controle de contactantes dos infectados.

VII – A não apresentação do referido formulário devidamente preenchido poderá ocasionar sanções administrativas e criminais aos proprietários dos estabelecimentos, conforme leitura do art. 268 do Código Penal;

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades de classe:

I - De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – De todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município.

III - De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Administração Pública Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, órgãos públicos ou locais fechados, podendo o infrator ter sua conduta tipificada no Art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Fica suspenso por tempo indeterminado o acesso e permanência em todos os pontos turísticos, cachoeiras, serras, mirantes e congêneres.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto 178 de 14 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração